



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03724/09

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
JULGA-SE LEGAL O ATO E
CORRETO O CÁLCULO DOS
PROVENTOS, CONCEDENDO-LHE
REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC2-TC-00687/2.010

O processo **TC Nº 03724/09**, referente a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, do servidor **José Ferreira Paiva**, matrícula nº **59.450-4**, Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura (**fls. 43**).

Após analisar a documentação encaminhada, inclusive com relação à defesa apresentada (**fls. 63/78**), a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, Concluiu pelo preenchimento de todos os requisitos para a concessão da aposentadoria nos moldes constantes na fundamentação do respectivo ato, razão pela qual sugere a concessão do competente registro.

Os autos deste processo não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto no sentido de que seja considerado legal o ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, ora analisado, concedendo-lhe o competente registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC-Nº 03724/09**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o parecer oral do M.P.E, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato aposentatório do servidor **José Ferreira Paiva**, matrícula **Nº 59.450-4**, Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, bem como correto o cálculo dos proventos efetuado pelo órgão de origem, concedendo-lhe o competente registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC Nº 03724/09

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 29 de junho de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente Relator

Representante / Ministério Público Especial